



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.865, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui gratificação de Dificil Acesso para os profissionais da saúde e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de difícil acesso aos profissionais da saúde, integrantes do quadro de pessoal do Município, que desempenham suas funções nas unidades municipais de saúde.

Art. 2º O servidor profissional da saúde que desempenhar suas funções em unidades de saúde de difícil acesso perceberá como gratificação o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º O valor da gratificação de difícil acesso será reajustado na mesma data e no mesmo índice que o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º A gratificação de que trata esta Lei é para os servidores que se deslocarem e cumprirem ao menos 12 horas semanais no local.

§3º As unidades de saúde de difícil acesso serão classificadas de acordo com os seguintes requisitos:

- I - distância de mais de 7,5 quilômetros da sede administrativa do Município;
- II - linha de transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da respectiva unidade de saúde;
- III - acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

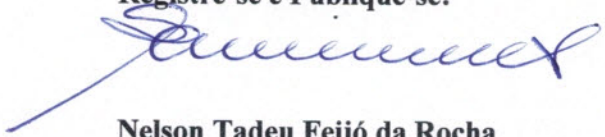
Art. 4º Perde o direito à percepção da gratificação o servidor que deixar de desempenhar suas funções nas condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de fevereiro de 2020.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

